



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

---

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 175/CEC/2016

06-04-2016

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 131/XIII/1ª (PCP) -Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação-, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 05 de abril de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

**Parecer**

Projeto de Lei nº 131/XIII/1ª

**Autor(a):** Deputado  
André Pinotes (PS)

---

*Regime Jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação*



Comissão de Educação e Ciência

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

**PARTE V- ANEXOS**



Comissão de Educação e Ciência

---

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**Considerando que:**

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 131/XIII/1ª, “ *Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação*”;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa, em causa, deu entrada em 10 de fevereiro de 2016, foi admitida e anunciada no dia 11 de fevereiro, tendo baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
5. A iniciativa, em análise, é composta por 19 (dezanove) artigos: *Objeto* (artigo 1º); *âmbito de aplicação* (artigo 2º); *Estatuto dos investigadores em Formação* (artigo 3º); *Duração do contrato* (artigo 4º); *Regime de projectão social* (artigo 5º); *Estatuto Remuneratório* (artigo 6º); *Regime de ingresso* (artigo 7º); *Regime de dedicação exclusiva* (artigo 8º); *Diretos do Investigador em formação* (artigo 9º); *Deveres do investigador em formação* (artigo 10º); *Entidade de acolhimento* (artigo 11º); *Painel Consultivo* (artigo 12º); *Integração na Carreira de Ensino e de Investigação* (artigo 13º); *Regime Transitório*



## Comissão de Educação e Ciência

(artigo 14º); *Aplicação subsidiária* (artigo 15º); *Norma revogatória* (artigo 16º); *Regulamentação* (artigo 17º); *Produção de efeitos* (artigo 18º) e *Entrada em Vigor* (artigo 19º);

6. Na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 29 de março de acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se à apresentação do Projeto de Lei em análise, por parte da Deputada Ana Virgínia da Costa Pereira (PCP);
7. O Grupo Parlamentar do PCP propõe com este Projeto de Lei nº 131/XIII/1, estabelecer o regime jurídico aplicável ao pessoal de investigação científica em formação;
8. Na exposição de motivos, os autores da iniciativa em análise, referem que *“Uma grande parte dos meios humanos do Sistema Científico e Técnico Nacional (SCTN) mantem com a instituição em que desempenha as suas diversas tarefas, uma relação baseada no Estatuto de Bolseiros de Investigação, constante da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto”*;
- 9 De acordo com os proponentes, o último concurso da Fundação para a Ciência e Tecnologia, no que concerne à atribuição de Bolsas Individuais de Doutoramento e de Pós-Doutoramento demonstraram *“... as debilidades profundas duma política baseada em «bolsas» e «projetos» que não permitem desenvolver e consolidar a base humana e material onde assente um SCTN que corresponda às necessidades do País.”*;
- 10 Os autores da iniciativa, em análise, defendem por isso que a *“(...)generalização do recrutamento de mão-de-obra para suprir as necessidades do SCTN passa necessariamente pela abertura da contratação para as carreiras técnica, investigador, docente ou técnico superior, ainda que, tendo em conta as limitações conhecidas, essa transição possa feita de forma gradual.”*;

Comissão de Educação e Ciência

---

- 11 Saliendo que, a principal proposta desta iniciativa passa pela substituição do regime de bolsas, por contratos de trabalho, para que seja garantido o vínculo do investigador com a instituição em que desenvolve a sua atividade e, desta forma, garantir a eliminação do recrutamento através de bolsas de investigação, como meio para suprimir as necessidades de trabalho das instituições do SCTN;
- 12 Conforme consta na exposição de motivos, o Partido Comunista Português entende que esta iniciativa tem como objetivo dar resposta aos investigadores em formação, designadamente aos que se encontram a realizar doutoramento.
- 13 Defendendo que, para o caso dos investigadores em pós – doutoramento, os mesmos devem ser integrados na carreira, nas instituições onde exercem funções, de forma gradual, através de realização dos procedimentos concursais necessários;
- 14 Por fim, salientam os autores da desta iniciativa que, em Portugal mais de metade dos trabalhadores científicos são trabalhadores precários, fruto de uma opção política de desvalorização do trabalho científico, que entendem ser a causa da degradação da Estrutura do SCTN e de minimização do seu papel em prol da Economia do País;
- 15 Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando sobre idêntica matéria;
- 16 Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, solicitar pareceres e/ou abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos, a saber: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Conselho de Reitores; Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; Associação Ensino Superior Privado; Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados; Associações Académicas; Federação Nacional das Associações dos Estudantes



## Comissão de Educação e Ciência

---

- do Ensino Superior Politécnico; Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo; Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes; Confederações Patronais e Ordens Profissionais; Sindicatos (Federação Nacional dos Professores; Federação Nacional dos Sindicatos da Educação; Federação Nacional do Ensino e Investigação; Sindicato Nacional do Ensino Superior); Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação; Associação de Bolseiros de Investigação Científica; Fundação para a Ciência e Tecnologia; Laboratórios do Estado e o Conselho Nacional de Educação;
- 17 Considera-se ainda importante salientar que, de acordo com o versado na Nota Técnica, elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da Republicano, no seu ponto V, *“Dado que nos termos do artigo 6.º do presente projeto de lei, os investigadores em formação serão contratados através de contratos individuais de trabalho a termo certo, «a que é aplicável o Código do Trabalho ou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, consoante a relação seja estabelecida com entidades privadas ou públicas», propõe-se também que se pondere a publicação da iniciativa em separata eletrónica do DAR, para apreciação pública, pelo período de 30 dias”;*
- 18 Refira-se ainda, de acordo com a Nota Técnica, no seu ponto VI, aprovação da presente iniciativa, e tendo presente os elementos disponíveis, não é possível, neste momento, quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação desta iniciativa, visto que também se prevê o alargamento do universo de contribuintes da segurança social. No entanto, o estatuto remuneratório do investigador em formação (artigo 6.º) e o estatuto dos membros do painel consultivo (artigo 12.º), que se prevê também com apoio técnico e administrativo, implicarão necessariamente custos, mas apenas quando for regulamentada (artigo 17.º) esta lei e não diretamente por força da sua aplicação.



Comissão de Educação e Ciência

---

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**Esta parte reflete a opinião política do Relator do Parecer, Deputado André Pinotes**

O relator do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 5 de abril de 2016, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 131/XIII/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento 5 de abril de 2016

O Deputado autor do Parecer



(André Pinotes)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

---

**PARTE V- ANEXOS**

- 1) Nota técnica